



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 443 / 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Lei Municipal nº 390/2009, Crédito Suplementar, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme abaixo:

01.00.00 - Câmara Municipal	
01.01.00 - Câmara Municipal	
01.01.01 - Câmara Municipal	
1 - 3.1.90.11.00 - 01.110.00	
031.0008.2.025 - Vencos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 24.000,00
2 - 3.1.90.13.00 - 01.110.00	
031.0008.2.025 - Obrigações Patronais	R\$ 7.000,00
3 - 3.3.90.30.00 - 01.110.00	
031.0008.2.025 - Material de Consumo	R\$ 2.200,00
4 - 3.3.90.36.00 - 01.110.00	
031.0008.2.025 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R\$ 5.000,00
5 - 3.3.90.39.00 - 01.110.00	
031.0008.2.025 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 13.000,00
6 - 4.4.90.52.00 - 01.110.00	
031.0008.2.025 - Obras e Instalações	R\$ 5.000,00
7 - 4.4.90.52.00 - 01.110.00	
031.0008.2.025 - Equipamentos e Material	R\$ 23.800,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.00.00 - Câmara Municipal	
01.01.00 - Câmara Municipal	
01.01.01 - Câmara Municipal	
8 - 4.4.90.61.00 - 01.110.00	
01.031.0008.2.025 - Aquisição de Imóveis	R\$ 80.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
Lei Municipal nº 443/2011
Secretaria de Administração
fls. _____
Publicado por _____
e Prefeit. M.
Canitar, -



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Março de 2011.



ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 011,

fls. 20, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 09 / 03 / 2011.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Março de 2011.